



TERMO DE REFERÊNCIA

“Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente “ata de registro de preço”, quando aplicável”.

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Gabinete do Prefeito.

Secretário: Fabiana Portilho Senhorinho/ Mateus dos Santos Nascimento

Processo: 914/2026

Descrição Resumida do Objeto: Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição, Montagem e Instalação de Playground

Período Estimado de Vigência da Contratação: 12 (doze) Meses.

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR (A)
12/06/2026	1ª	Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição, Montagem e Instalação de Playground.	Helâne

1. INTRODUÇÃO

1.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, este Termo de Referência está sendo elaborado de acordo com as informações recebidas no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), documento que evidencia e detalha a necessidade de Aquisição, Montagem e Instalação de Playgrounds para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do Gabinete/ Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer.



2. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O objeto desta contratação configura-se na Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição, Montagem e Instalação de Playground, com recurso de ampliação de meta oriunda do convênio nº **84/2024/PGE-SEOSP** e verba do convênio Estadual 182/2026/PGE-SEDUC e recurso proveniente de Transferência Especial Federal.

2.1.1. O objeto a ser adquirido nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, pois têm especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado.

2.2. Portanto, a presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, usado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme consta no art. 29 da Lei n. 14.133/2021.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO por item**, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras de modo geral e para contratação de bens e serviços.

2.3.1. A Ata de Registro de Preços gerada tem característica de compromisso para futura contratação, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional n.14.133/2021.

2.4. O objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** está distribuído, conforme a tabela abaixo:



Quadro 1: Descrição do objeto a ser adquirido

AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND								
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE TOTAL	EXP	EXPECTATIVA ANUAL DE CONSUMO			
					2026		2027	
					3º Tri	4º Tri	1º Tri	2º Tri
01	01	Playgrounds Infantil , cada um contendo os brinquedos e as medidas mínimas a seguir: COMPONENTES: • 02 Torres confeccionadas em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura medindo 1.20 x 1.20 em forma de pirâmide, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, cobertura em plástico roto-moldado medindo 1,20 x 1,20 fixadas nas colunas, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 na cor azul; • 02 Torres sem cobertura confeccionadas em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo	06	MIN	1	1	1	1
				MAX	2	1	2	1



		cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 na cor azul; • 02 Passarela fixa com assoalho em madeira plástica com proteção lateral tubular, medindo 3,00 x 0,75 de altura; • 01 Passarela de cordas medindo 3,00 metros, confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com malha de 15x15 sem nós, corrimão em madeira; • 01 Deck auxiliar de 1,00 metro com assoalho em madeira plástica; • 01 Túnel em plástico roto-moldado medindo 2,00 metros x 0,80; • 01 Escorregador duplo em plástico roto-moldado medindo 2,00 metros; • 01 Rampa de escalada confeccionada em madeira com degraus e cordas de nó para, escalada medindo 2,20 metros de comprimento x 0,78 metro de largura; • 01 Tobogã em plástico roto-moldado medindo 3,00 x 0,80 fixado na torre com borda de plástico roto-moldado medindo 1,00 x 0,90; • 01 Subida de cordas com prancha central e lateral em cordas; • 01 Teia de aranha com estrutura em madeira e cordas pet de 12mm com malha de 15x15 medindo 2,00 metros de comprimento x 0,78 metros de largura;						
--	--	--	--	--	--	--	--	--



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Planejamento de Compras e Contratações

		• 01 Descida de bombeiro em aço tubular; • 01 Balanço com estrutura em madeira plástica, travessa em aço tubular, com dois lugares, suportes em formato de “x”, correntes galvanizadas medindo 1,52 de comprimento fixada na travessa com bucha de nylon para evitar desgaste, assentos em plástico roto-moldado; • 01 Escada com seis degraus em plástico roto moldado com corrimão em aço carbono; Certificação - CE-PLG /INNAC ABNT NBR 16071 - 2 – Playgrounds - requisitos de segurança de playgrounds. - Playgrounds – Requisitos de segurança e Métodos de Ensaio. Catálogo do produto licitado						
--	--	---	--	--	--	--	--	--



2.5. Demais especificações:

2.5.1. Todas as peças devem ser novas e estarem em perfeitas condições de montagem e uso.

2.5.2. Os equipamentos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O Município de Urupá, por meio do Gabinete do Prefeito/Diretoria de Esporte – Cultura - Lazer e da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), identificou a necessidade de ampliar e qualificar os espaços recreativos destinados às crianças atendidas na creche e Pré-escolar Sonho Infantil, sede da APAE, e em locais públicos a exemplo do núcleo de Nova Aliança e C03. Atualmente, há carência de infraestrutura segura, inclusiva e padronizada, nestes locais, o que compromete o acesso ao lazer pedagógico, à socialização e ao desenvolvimento integral das crianças, além de aumentar os riscos de acidentes em brincadeiras improvisadas.

3.2. Nesse sentido, o setor de Compras e Contratações ao receber 2 (dois) processos de secretarias diferentes, demandando o mesmo objeto, houve por bem unir as demandas e realizar um único procedimento licitatório que contemple a necessidade identificada por ambas.

3.3. Nesse contexto, as demandas do processo n. 1269/2023 (DOD id 292889) contemplam ambientes internos (creche), conforme ampliação de meta oriunda do convênio nº **84/2024/PGE-SEOSP** e verba do convênio Estadual 182/2026/PGE-SEDUC e o processo nº1332/2025 (DOD id 274102) contempla áreas externas (praças e áreas de lazer comunitário – sede da APAE) proveniente de Transferência Especial Federal, com o objetivo de abranger diferentes faixas etárias e assegurando o direito de brincar em condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto.

3.4. Da justificativa das unidades demandantes:

3.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: A presente contratação justifica-se tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação é responsável em suprir as demandas necessárias para o desenvolvimento educacional da rede de ensino de sua municipalidade. A almejada aquisição do equipamento será para atender a Escola Municipal de Educação Infantil Pré e Creche Sonho Infantil, localizada dentro do perímetro urbano deste município. Escola essa que atende diariamente 273 (duzentos e setenta e três) alunos em período letivo, crianças com idade de 1 (um) a 5 (cinco) anos da Educação Infantil, compreendendo Creche com atendimento integral e pré-escolar com período parcial de atendimento, ficando a instituição responsável em manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino em



educação infantil no perímetro urbano do município de Urupá/RO. A implantação do parquinho (playground) visa promover local de acolhimento com área recreativa para as crianças com ênfase na preservação e promoção de qualidade de vida, proporcionando o desenvolvimento ordenado, respeitando as características regionais e atendendo projetos na área das crianças, em harmonia com os interesses municipais, uma vez que a Creche funciona em período integral, configurando-se como um direito fundamental da criança e dever do Estado, especialmente para famílias vulneráveis e também para os pais que confiam o cuidado diurno dos seus filhos pequenos à instituição enquanto estão no trabalho, pois a referida escola abriga crianças em tenra idade dos munícipes da população urbana e fica a responsabilidade para a instituição garantir o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social das crianças em ambiente seguro.

3.4.2. Gabinete do Prefeito/ Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer: A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 03 (três) playgrounds infantis, destinados à instalação em espaços públicos do Município de Urupá/RO, com o objetivo de ampliar as opções de lazer, recreação e convivência social para crianças e famílias da comunidade. Atualmente, observa-se a necessidade de fortalecimento dos espaços públicos voltados ao desenvolvimento infantil, especialmente em áreas de convivência e lazer, proporcionando ambientes seguros e adequados para atividades recreativas. A ausência ou insuficiência de equipamentos apropriados limita as oportunidades de interação social, prática de atividades lúdicas e desenvolvimento motor das crianças. A aquisição dos playgrounds contribuirá para promover o bem-estar da população, incentivar atividades ao ar livre, fortalecer os vínculos comunitários e proporcionar ambientes adequados ao lazer infantil, atendendo ao interesse público.

3.5. Desta forma, com a aquisição dos playgrounds a Prefeitura Municipal visa pleitear as atividades da SEMED e Gabinete, beneficiando diretamente os alunos da Creche e Pré-escolar e as crianças da região do entorno de praças, conforme as regiões listadas abaixo:

- Escola Municipal de Educação Infantil Pré-escolar e Creche Sonho Infantil, por meio de ampliação de meta do Convênio Estadual al de Educação Infantil Pré-Escolar e Creche Sonho Infantil
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Estrela
- O terceiro parque infantil, cuja localidade será definida posteriormente, a ser adquirido com o objetivo de atender à ampliação de metas, considerando a expectativa de saldo remanescente dos convênios vigentes após licitações.
- Comunidade **Nova Aliança** e entorno (distante 48km, ida e volta da sede da Prefeitura)
- Comunidade - **Núcleo Primavera** e entorno (distante 32km, ida e volta da sede da Prefeitura)
- Sede da APAE - Urupá



3.6. Portanto, a aquisição de playgrounds não é apenas uma demanda recreativa, mas uma necessidade pedagógica alinhada às políticas educacionais e sociais, que visa garantir ambientes estimulantes, seguros e acolhedores para o desenvolvimento pleno das crianças.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Para o atendimento satisfatório da referida demanda, a presente contratação tem como objetivo a aquisição, montagem e instalação de playgrounds destinados à recreação infantil para áreas de lazer no Distrito de Nova Aliança, Núcleo Primavera, sede da APAE (Urupá), Creche e Pré-escolar Sonho Infantil e Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Estrela, bem como outros locais a serem definidos, conforme disponibilidade orçamentária ou repasses de outros entes (Transferência Especial e/ou convênios).

4.1.1. Os requisitos mínimos para a contratação incluem:

Fornecimento, transporte, montagem e instalação dos playgrounds bem como os demais itens necessários ao pleno funcionamento da estrutura. Deve obedecer aos requisitos e quantitativos presentes na descrição do item **“2.4. Quadro 1: Descrição do objeto a ser adquirido”**.

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- No que couber, o material deve ser reciclado, biodegradável e/ou atóxico; conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- No que couber, o material deve ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- No que couber, que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- No que couber, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos



sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Os equipamentos a serem adquiridos devem atender a padrões de qualidade que garantam a eficácia no funcionamento correto no desempenho das atividades, dentre os quais:

- **Equipamentos adequados e seguros:** Os playgrounds devem atender às normas de segurança vigentes, garantindo proteção contra riscos de acidentes e facilitando a supervisão pelas equipes escolares.
- **Durabilidade e resistência:** Os materiais utilizados devem ser de alta qualidade, resistentes às condições climáticas locais e ao uso contínuo, minimizando a necessidade de manutenção constante.
- **Conformidade com aspectos pedagógicos:** Os equipamentos devem propiciar atividades lúdicas que estimulem o desenvolvimento motor, social e cognitivo das crianças, em consonância com as orientações da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

4.1.4. A indicação dos objetos foi efetuada de forma precisa, suficiente e clara, não tendo sido empregadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem ou possam frustrar a competição ou a realização da licitação;

4.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constante neste Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do objeto, marca/modelo, unidade de medida, quantidade do item, valor unitário e total do item.

4.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.1.8. Em resumo, a contratada deverá proporcionar a entrega, montagem e instalação dos playgrounds em pleno funcionamento, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e do Gabinete/Diretoria de Cultura – Esporte e Laser, conforme as quantidades, condições, exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e o quantitativo das estimativas estabelecidas no tópico **2.4**.



4.2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.2.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas:

4.2.1.1. Estabelecidas no país, do ramo de atividade pertinente e em compatibilidade e características com o objeto da licitação e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Termo, no Edital e seus Anexos.

4.2.1.2. Não será admitida a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses listadas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

4.3. DA PROPOSTA

4.3.1. As empresas participantes deverão apresentar junto à proposta:

- Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) emitido (s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado (s) da ART, RRT ou Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU.
- Prova de registro da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas
- Registro no CREA do profissional responsável pela produção;
- Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil, Mecânico ou Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, por execução de obras de características semelhantes ao objeto deste edital, sem exigências de quantidades mínimas, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos: .
 - Comprovante do vínculo do engenheiro com a empresa, via cópia de registro em carteira de trabalho ou ficha de registro funcional, devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou por contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado.
- Certificado/Autorização para uso de selo de identificação do INMETRO acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, atestando a conformidade das Normas Técnicas atuais da ABNT 16071/2021 – **SEGURANÇA DE PLAYGROUNDS** – PARTES 2, 4 e 8, em nome da fabricante, devendo conter no Certificado da Fabricante de forma clara todos



os componentes / estrutura, e matéria prima de ambos, para que sejam identificados todos os componentes e peças que fazem parte do playground, (sendo que todos os componentes e matéria prima utilizados devem passar por testes, e serem aprovados por laboratório com escopo acreditado pelo INMETRO para emissão do Certificado), visando a segurança total do brinquedo, aos usuários e ao solicitante;

- Certificado acompanhado do relatório de ensaio;
- ABNT NBR NM 300-1:2011 – segurança de brinquedos parte 1: propriedades gerais, mecânicas e físicas (bordas cortantes e pontas agudas);
- ABNT NBR NM 300-3:2011 versão corrigida – segurança de brinquedos – parte 3 – migração de certos elementos;

4.3.2. Caso a empresa vencedora seja revendedora, deverá apresentar Autorização de uso da marca, assinada com firma reconhecida ou assinatura digital pela empresa fabricante, com relação aos relatórios de ensaios, certificados e CREA, sob pena de desclassificação.

4.3.3. Apresentação do Catálogo técnico, original, próprio do fabricante contendo: ilustrações ou fotografias, desenho industrial, dimensões, massa (peso), marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos, sem deixar qualquer dúvida por ocasião da análise técnica e informações necessárias para avaliar se o equipamento ofertado atende às exigências do edital.

4.3.3.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo transporte, montagem e instalação, que deverá ser realizada no Município de Urupá, entre outros serviços, sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos posteriores a qualquer título.

4.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRA

4.4.1. Não se aplica.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto quando houver expressa e prévia autorização da Administração.



4.6. DA GARANTIA DAS PEÇAS

4.6.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

4.6.2. Em relação às peças, a empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição daquelas porventura entregues com defeito, danificadas, ou não compatíveis com as especificações deste Termo.

4.6.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses, prestar assistência técnica, bem como oferecer garantia abrangendo, os componentes e seus acessórios, contra qualquer defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Urupá/RO, contadas da data do seu recebimento definitivo.

4.6.2.2. Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição das peças/equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da notificação.

4.6.2.3. Em relação ao prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, **poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período**, mediante solicitação escrita e justificada do Fornecedor, e aceita pela SEMED ou Gabinete/ Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer.

4.6.3. Durante o período de garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência técnica local autorizada pelo fabricante, ficará a licitante vencedora responsável pelos serviços até o término da garantia.

4.6.4. Ocorrendo o término da garantia ofertada, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da contratada, ficará prorrogado, por igual período de suspensão, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o Município de Urupá/RO.

4.6.5. O custo referente ao transporte das peças/equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

4.7. DA HABILITAÇÃO

4.7.1. A empresa deverá estar habilitada conforme o art. 62, da Lei Federal n. 14.133/2021, dividindo-se em:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III – fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.



4.8. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.8.1.1. Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado à entrega da Academia instalada e em pleno funcionamento, no endereço informado no Empenho e/ou Ordem de Entrega sendo este no Distrito de Nova Aliança, no Município de Urupá/RO.

5. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** na sua forma **ELETRÔNICA**, conforme o artigo Art. 6º, XLI, da lei 14.133/2021, com adoção do **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** pelo **MENOR PREÇO** por item, e modo de disputa **ABERTO**, utilizando o sistema auxiliar **DE REGISTRO DE PREÇOS**.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA ENTREGA

6.1. DO ENDEREÇO DA ENTREGA

6.1.1. Os playgrounds deverão ser instalados em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Gabinete do Prefeito/ Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer.

6.1.1.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo preparo do espaço onde será instalado o playground.

6.2. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.2.1. A entrega, montagem/instalação dos playgrounds será efetuada após emissão do empenho, pelo Setor competente, com prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, em remessa única, no quantitativo e itens/equipamentos relacionado no tópico **2.4**.



6.2.2. O vencedor deverá comunicar, formalmente, no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, caso, por motivo de força maior, não seja possível a entrega, montagem e instalação do playground no prazo acima indicado, apresentando justificativa por escrito e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega.

6.2.3. É de inteira responsabilidade do vendedor o transporte das peças/equipamentos para a montagem e instalação do playground no local designado na Solicitação de Entrega.

6.2.4. Qualquer avaria nas peças/equipamentos, ocasionada pelo transporte, não será aceita e serão devolvidas imediatamente à empresa contratada, que terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para substituí-las, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

6.2.4.1. Esgotado o prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

6.2.5. O playground deverá ser entregue completamente montado e com demonstração do mesmo em pleno funcionamento.

6.2.5.1. Os materiais empregados deverão ser de alta qualidade e, com acabamento impecável, sem falhas.

6.2.5.2. Terminada a instalação, a Contratada deverá retirar do terreno todos os restos dos materiais utilizados na instalação dos playgrounds, sendo a instalação considerada terminada, após verificação do bom acabamento de todos os brinquedos.

6.2.6. A Contratada se responsabilizará pela emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica em relação aos serviços prestados, condição indispensável para o recebimento definitivo.

6.2.7. A entrega do playground, objeto deste instrumento, deverá vir acompanhada de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Processo, número da respectiva Nota de Empenho.

6.3. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.3.1. O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

6.3.2. Conforme o art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:



II – Em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

6.4. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

6.5. A **CONTRATADA** deve fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, a não ser que haja pleno acordo com a **CONTRATANTE**, por escrito.

7. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DO PRAZO



7.1.1. O pagamento em favor da **CONTRATADA** será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela **CONTRATADA** cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido pela Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

7.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.2. Em atendimento ao que dispõe a **IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023**, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR)**, incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

a) Caso a **CONTRATADA** seja isenta, deverá apresentar comprovação da isenção/imunidade;

b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;

c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor para a base do cálculo do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

7.2.3. Em atendimento aos artigos **n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022** deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do **INSS** ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a **CONTRATADA** seja isenta, deverá apresentar comprovação da isenção/imunidade.

7.2.4. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2.5. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.2.6. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.



7.2.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.2.9. A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.2.10. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, agência ou sucursal.

7.2.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Contrato. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir da definição dos insumos necessários, juntamente com suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas, foi realizada a estimativa do valor da contratação.



8.1.1. A soma do valor total de todos os itens corresponde a **R\$ 555.596,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais quarenta centavos)**, que é a estimativa do valor da contratação, conforme prévia a ser anexada ao Processo Administrativo n. 914/2026.

8.2. Para a base da estimativa foi analisada a Pesquisa de Mercado junto a fornecedores, Contratações Similares, para uma maior cesta de preços, conforme orientação do TCU.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A prestação dos serviços, decorrentes deste contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre esta e aqueles, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) a **CONTRATANTE** não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da **CONTRATADA** referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.
- c) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: lote, marca e fabricante.
- d) excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração poderá ser substituída a cor e a marca cotada dos materiais por outro de qualidade igual ou superior.
- e) executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto do presente termo de referência.
- f) não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e por escrito da contratante.
- g) manter durante toda a execução da relação contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- i) dispor de mão de obra qualificada e especializada para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- j) prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela SEMED e Gabinete, atendendo prontamente e sanando a quaisquer reclamações e/ou dúvidas.
- k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) substituir os materiais que não atenderem as especificações;
- m) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- n) assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Urupá/RO por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes de percurso no ato da entrega;
- o) não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- p) responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos;
- q) a Licitante vencedora se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura Municipal de Urupá o direito de recusá-lo, caso não satisfaça os padrões especificados;
- r) a Licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto;
- s) a Licitante vencedora deverá providenciar a entrega em embalagens apropriadas para que estas não sejam danificadas quando do transporte e descarga no local.
- t) a **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste termo de referência.
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite dos serviços.
- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**
- f) proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto
- g) aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, em edital e na legislação vigente.
- h) devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo, visando assim assegurar o cumprimento da logística reversa.
- i) a **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado ao Município de Urupá/RO e a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes da execução dos serviços oriundos do presente contrato.



11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (as) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, por meio dos seguintes responsáveis:

Indicação	Secretaria Municipal de Educação	Gabinete
Gestor	Fabiana P. Senhorinho	Mateus Santos
Fiscal	José Lucas Neves	Leandro

11.2.1. Nada impede que seja designado (a) outro (a) servidor (a) ao longo da execução contratual a critério da administração.

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo tipo de informação ou esclarecimento solicitado pelo (a) **FISCAL do CONTRATO**, quando este (a) achar necessário.

11.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência de irregularidades, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Nacional n. 14.133/2021, e do Decreto n. 032/2024, o licitante ou contratado que:

- I. Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;
- II. Dar causa à **inexecução parcial do contrato** que cause **grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à **inexecução total** do contrato;
- IV. **Deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;
- V. **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



- VI. **Não celebrar o contrato** ou **não entregar a documentação** exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. **Ensejar o retardamento** da execução ou da entrega do objeto da licitação **sem motivo justificado**;
- VIII. **Apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. **Fraudar a licitação** ou **praticar ato fraudulento na execução do contrato**;
- X. **Comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. **Praticar atos ilícitos** com vistas a **frustrar os objetivos da licitação**;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. De acordo com o art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**;
- II. **Multa**;
- III. **Impedimento** de licitar e contratar;
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A **natureza e a gravidade** da infração cometida;
- II. As **peculiaridades** do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RE-EQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2.1. A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.



13.3. Conforme o Art. 82, inciso VI da Lei n. 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais e deverá dispor sobre as condições para alteração dos preços registrados, dessa forma, preceitua-se que a repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.4. PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124 e Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40**, que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.

Onde:

a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.

b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.

13.5. Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços, a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14. DA VALIDADE E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. DA VIGÊNCIA DA ATA

14.1.1. A vigência da futura Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da administração, desde que seja comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.2. Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP **têm prazo de vigência próprio**, observado o disposto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.1.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.2. DO GERENCIAMENTO DA ATA

14.2.1. A Ata de Registro de Preços, será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Gerente de Registro de Preços.

15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2026.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GABINETE DO PREFEITO/ DIRETORIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Órgão: 02.001 – Gabinete do Prefeito

Programa: 02.001.27.813.0002.1.004 – Aquisição de Playgrounds

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 17060100 – Transferência Especial da União

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa 44.90.52.42 (Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões)

Urupá/RO, 12 de junho de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente

Helâne Mara Soares Santos

Técnica em Gestão Pública

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando a importância da aquisição, em face das justificativas técnicas apresentadas.



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Planejamento de Compras e Contratações

Documento assinado digitalmente

Fabiana Senhorinho

Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente

Mateus dos Santos Nascimento

Chefe de Gabinete

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://urupa.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d53db90a-7dcf-4544-b5c2-6226411530e8>

